

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI N° 1495, DE 22 DE MARÇO DE 1972

Autoriza Poder Executivo contrair empréstimo para execução de obra que menciona, autoriza vinculação de Receita do Município que define e dá

outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado de Minas Gerais S/A, no montante de Cr\$ 250.000,00 (duzentos-e-cinquenta-mil-cruzeiros).

Art. 2º - Para consecução do empréstimo de que trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo pactuar:

a) O vínculo até o limite de 5% (cinco-por-cento) da receita anual do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, como garantia do resgate do empréstimo;

b) Reformas trimestrais, com as respectivas amortizações limitadas ao percentual de que trata a alínea anterior, isto é, correspondente a 5% (cinco-por-cento) do ICM multiplicado por 3/12 (três-dozes-avos);

c) O pagamento dos juros e demais despesas inerentes à operação do crédito de que trata esta lei.

Art. 3º - Os recursos oriundos do presente empréstimo destinam-se a ser transferidos à Superintendência Municipal de Estradas de Rodagem - SUMER -, para serem aplicados no término da construção do edifício da Estação Rodoviária de Ituiutaba.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 22 de março de 1972.

ac/nos.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)